Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

INSTITUI PROGRAMA DE APRIMORAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É instituído um programa de aprimoramento técnico-profissional destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, na Universidade Regional Integrada - Campus de Erechim; na Faculdade Anglicana de Erechim – FAE e no Centro de Educação Tecnológica Barão do Rio Branco.

Parágrafo Único: O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado e observadas as demais disposições da presente Lei.

Art. 2º. – O programa de que trata o Artigo 1º consistirá na concessão de Auxílio Financeiro de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

§ 1º. - Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar requerimento comprovando a matrícula e explicitando os benefícios específicos e diretos que o curso trará ao serviço e a relação do curso com o trabalho que desenvolve.

§ 2º. – Para que o auxílio seja concedido, deverá a solicitação do candidato ser analisada por Comissão Interna, especialmente constituída para esse fim, que emitirá parecer favorável ou não à concessão.

§ 3º. – Para cada concessão, deverá ser assinado o respectivo contrato.

Art. 3º- O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se comprometerem a permanecer a serviço do Município, no mínimo, por dois anos após a conclusão do curso.

(Cont. Lei nº 3.786, de 16.12.2004)

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput*, implicará na restituição dos valores recebidos, corrigidos pelo IGPM a partir da data da conclusão e, em até 20 (vinte) prestações mensais.

§ 2º - O servidor fará jus uma única vez ao benefício, sendo vedada a concessão do auxilio para mais de um curso de graduação por servidor.

Art. 4º. - A reprovação, o abandono e/ou a baixa freqüência, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará perda da concessão do crédito correspondente.

Parágrafo único - Será exigido, semestralmente, a apresentação, pelo candidato, de documentos que atestem sua freqüência e aproveitamento dos estudos.

Art. 5º. - Será criada uma Comissão Interna composta por três membros nomeados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que fará a análise e a concessão dos benefícios solicitados.

Art. 6º. - As despensas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotação Orçamentária consignada na Lei de Meios.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.773 de 09 de abril de 1996; 3.206 de 18 de outubro de 1999; 3.424, de 12 de dezembro de 2001 e o Decreto nº 2.659, de 08 de junho de 2001.

Art. 8º - Esta Lei não atingirá os servidores que já detém o auxílio.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ERECHIM, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração